RESOLUÇÃO Nº 597, DE 26 DE MARÇO DE 2013.

Dispõe sobre alterações de dispositivos da Resolução Legislativa nº 585, de 28 de dezembro de 2011.

O Povo do município de Paracatu - Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, no uso da atribuição legal que me confere o art. 34, IV, da Lei Orgânica Municipal, de 19 de junho de 2000, c/c o art. 73, XXVIII, da Resolução Legislativa nº 543, de 20 de dezembro de 2009, promulgo a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º. Fica alterado o *caput* do art. 1º da Resolução Legislativa nº 585, de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 1º.** Fica instituída uma verba indenizatória em razão de atividade inerente ao exercício do mandato parlamentar até o valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais) por mês, não acumulativa, devida aos órgãos de apoio legislativo, com extinção do fornecimento de serviços e materiais que este Poder Legislativo disponibiliza aos mesmos, a título de impressos, selos, material de escritório, periódicos, combustível, cópias xerográficas ou outras similares e viagens, salvo as administrativas e de representação." **(NR)**

Art. 2º. Fica alterado o *caput* do art. 15 da Resolução Legislativa nº 585, de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 15.** Poderá ser indenizada como locação de veículo a despesa com serviço de taxi no município de Paracatu e em viagens interestaduais e intermunicipais, prestado por permissionário." **(NR)**

Art. 3º. Ficam alteradas as redações dos artigos 26, 28 e 29 da Resolução Legislativa nº 585, de 2011, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 26.** Não serão indenizadas, a partir do mês seguinte àquele em que terminar o prazo para realização de convenções partidárias até o dia das eleições, as seguintes despesas:

I – apoio a promoção de eventos oficiais;
II – divulgação de atividade parlamentar; e
III – hospedagem em sítio eletrônico." **(NR)**

"**Art. 28**. Para que o vereador seja indenizado pelos gastos que arcou com o gabinete deverá, mensalmente, prestar contas junto à tesouraria, mediante relatoria de gastos, acompanhados dos respectivos documentos hábeis, até o último dia de cada mês, conforme Anexo I desta Resolução." **(NR)**

"**Art. 29.** A indenização a que se refere o art. 2º desta Resolução é limitada:

I – em até 45% (quarenta e cinco por cento) do valor estabelecido no art. 1º desta Resolução, o seguinte grupo de despesa:

a) combustíveis e lubrificantes;

II – em até 100% (cem por cento) do valor estabelecido no art. 1º desta Resolução, o seguinte grupo de despesas:

a) material e serviços de escritório;
b) copa interna;
c) refeição;
d) viagens;
e) locação de veículos;
f) serviço gráfico;
g) serviço ou produto postal;
h) gastos com telefonia móvel;
i) apoio a promoção de eventos oficiais;
j) assinaturas de periódicos;
k) divulgação de atividade parlamentar;
l) manutenção de veículo;
m) consultoria técnico-especializada; e
n) sítio eletrônico.

Parágrafo único. O valor máximo da indenização corresponderá a 100% (cem por cento) do valor da verba constante no art. 1º desta Resolução, somando as despesas dos grupos de que trata este artigo." **(NR)**

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2013.

Paracatu – Minas Gerais, 26 de março de 2013,
aos 214 anos de sua emancipação e aos 190 anos da Independência do Brasil.

VEREADOR GLEWTON DE SÁ
Presidente

VEREADOR MARLON GOUVEIA
Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU
Publicado através de afixação nos quadros de avisos da câmara ou da Prefeitura em 26/03/2013 conforme o art. 105 da LOMP, redação dada pela Emenda n.º 28/2000.
Servidor Responsável

ANEXO I
VERBA INDENIZATÓRIA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MÊS DE _____ DE 20_____.

VEREADOR:_____

Declaro, junto à tesouraria da Câmara Municipal de Paracatu, para fins do art. 29 da Resolução nº 585, que as despesas no mês de referência a título de verba indenizatória, prevista na referida Resolução foram conforme demonstrativo abaixo:

I – GRUPO DE DESPESAS: ATÉ 45%	**VALOR DO GASTO**
Combustível e lubrificantes	
A) SUBTOTAL	
II – GRUPO DE DESPESAS: ATÉ 100%	**VALOR DO GASTO**
Material e serviço de escritório	
Copa interna	
Refeição	
Viagens	
Locação de veículos	
Serviço gráfico	
Serviço ou produto postal	
Gastos com telefonia móvel	
Apoio a promoção de eventos oficiais	
Assinaturas de periódicos	
Divulgação da atividade parlamentar	
Manutenção de veículo	
Consultoria técnico-especializada	
Sítio eletrônico	
B) SUBTOTAL	
TOTAL: A+B	

Por ser a pura expressão da verdade, assumindo integralmente a responsabilidade pelas informações e documentos em anexo, firmo a presente e solicito a restituição correspondente, dentro do limite legal.

Paracatu – Minas Gerais, _____ de _____ de 20_____.

_____
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU
Publicado através de afixação nos quadros de avisos da câmara ou da Prefeitura em 26/03/2013 conforme o art. 105 da LOMP, redação dada pela Emenda n.º 28/2000.
Servidor Responsável